COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI № 1.884/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações pelas emissoras de rádio e televisão, sobre os direitos e deveres dos consumidores e fornecedores nas relações de consumo.

Autor: Dep. Benjamin Maranhão

Relator do Vencedor: Dep. Ricardo Izar

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO:

Em reunião realizada hoje, em virtude da rejeição do Parecer do nobre Relator, Deputado Reguffe, fui designado relator do vencedor e adotei, como parecer, o conteúdo do meu Voto Separado, o qual transcrevo abaixo.

O Projeto de Lei nº 1.884, de 2011, de autoria do Deputado Benjamin Maranhão determina a obrigatoriedade de divulgação de informações, pelas emissoras de rádio e de televisão, sobre os direitos e deveres dos consumidores e fornecedores nas relações de consumo.

Para tanto, as emissoras de rádio e televisão deverão disponibilizar, diariamente, quatro intervalos de no mínimo 30 (trinta) segundos e no máximo um minuto, nos seguintes horários: 12 às 13h e entre 20 e 21 h. Deverá ser veiculada programação com os seguintes assuntos:

a) Direitos e garantias dos consumidores;

- b) Deveres dos fornecedores nas relações de consumo;
- c) Consumo consciente e preservação do meio ambiente.

Ademais, a produção dos programas ficará a cargo do Poder Executivo, sendo que as transmissões serão efetuadas no intervalo da programação normal das emissoras, que receberão as programações com antecedência mínima de doze horas da transmissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise tem a notória intenção de buscar a proteção do consumidor e do fornecedor, no sentido de divulgar, por meio de emissoras de rádio e televisão, direitos e deveres provenientes das relações de consumo.

Nada obstante à nobre intenção do autor, é importante salientar que a aprovação do projeto de lei em questão gera precedente, uma vez que outras inserções gratuitas podem vir a ser requisitadas futuramente, sob alegação diversa, o que seria desastroso para o faturamento das emissoras de rádio e televisão, principalmente para as pequenas e médias concessionárias. Ressalte-se que a perda de receita, por um lado, produz compensação por outro lado, ou seja, alguém pagará essa conta, o que termina por atingir o consumidor dos serviços de propaganda em geral.

Faz-se necessário mencionar que a propaganda eleitoral e partidária, apesar de ser conhecida como gratuita, não se pode olvidar que a lei que trata desse assunto autoriza que as emissoras de rádio e televisão busquem ressarcimento fiscal, devido à transmissão dessa

modalidade de publicidade. Depreende-se disso que há compensação financeira de receita para as concessionárias, sendo um custo para o Estado brasileiro e, naturalmente, para os cidadãos.

Entendo que há outras formas de fazer conhecer os direitos supracitados. As escolas podem servir de divulgador desses direitos, por meio de palestras e trabalhos induzidos acerca do assunto. Outro fator importante é a fiscalização do cumprimento desses direitos, pois se as reclamações forem solucionadas, o consumidor ficará, cada vez mais, conhecendo seus direitos. Assim, deve-se reforçar a atuação do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON. Todavia, não se pode imputar a outrem obrigação que é do estado, ainda mais de forma gratuita, alterando as relações contratuais iniciais.

Ante o exposto, apresento voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.884, de 2011 e das emendas 01 e 02/2011 apresentadas na CDC.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2013.

Deputado RICARDO IZAR

PSD/SP